



**PREFEITURA MUNICIPAL de  
PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Estado do Paraná  
Rua José Peres Gonçalves, 53 – CNPJ/MF nº 76.279.959/0001-70  
CEP 87.180-000 – Fone-fax 44-3250-1144  
E-mail: [pmpcbranco@irapida.com.br](mailto:pmpcbranco@irapida.com.br)

**LEI MUNICIPAL nº 821/2010**

**SÚMULA:** Concede isenção dos impostos que especifica, sobre os imóveis localizados nas Zonas Especiais para Habitação de Interesse Social – ZEIS, destinados à implantação de projetos habitacionais que integram o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, onde o Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO conste como um dos aderentes, participantes e/ou intervenientes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

**LEI**

Artigo 1º - Ficam isentos da cobrança dos impostos a seguir relacionados os imóveis localizados nas Zonas Especiais para Habitação de Interesse Social – ZEIS -, destinados à implantação de projetos habitacionais que integram o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, onde o Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, obrigatoriamente, conste como um dos seus aderentes, participantes e/ou intervenientes:

I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “ Inter Vivos – ITBI – especificamente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o mencionado Programa.

II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU -, durante a fase de construção.

III – Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 01 de outubro de 2010.

  
VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO O REGIONAL**  
Nº 1573 DATA 03/10/10  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE:**  
**PRES. CASTELO BRANCO – PR**